



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI MUNICIPAL N.º 140/2018
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação das compras de bens e contratações de serviços, de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Nossa Senhora de Lourdes/SE a firmar Convênio, visando participação das compras de bens e a contratação de serviços de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 2º - O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para subsidiar o custeio das despesas com as compras compartilhadas, bem como a contratação de serviços, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 130, de 26 de dezembro de 2017, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A - Programas:

1.0 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos e Equipamentos e a Contratação de Serviços Compartilhados - CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS 1	
ÓRGÃO	00600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2034 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1212 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS 2	
ÓRGÃO	00600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2041 – AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 25.000,00
FONTE	1216 – Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS 3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ÓRGÃO	00600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2040 – AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1213 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade – Teto Financeiro
ELEMENTO	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
ELEMENTO	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1213 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade – Teto Financeiro
TOTAL	R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	00600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2036 – SAÚDE BUCAL -
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1212 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica
ELEMENTO	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1218 – Transferência de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 40.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 6º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, aprovados pelas Leis nº 126/2017 e 123/2017, respectivamente, e da Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº 130/2017, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2018, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.


Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 123, de 02 de junho de 2017, e estão prevista no Programa de nº 0006 (Atenção Integral das Políticas de Saúde e Assistência Social), contido na Lei nº 126, de 29 de setembro de 2017, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, o valor de **RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**; e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Outubro de 2018.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal